**DECRETO MUNICIPAL Nº 123**/25, **DE 25** **DE AGOSTO DE** 2025.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 5.221, de 15 de março de 2023, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito - PDDE Capão Bonito, dispondo sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais, por meio de suas Unidades Executoras – Associações de Pais e Mestres – APMs, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e definindo suas finalidades, diretrizes e demais providências.**

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a edição da Lei Municipal nº 5.221, de 15 de março de 2023, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito (PDDE Capão Bonito), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a operacionalização dos repasses às Associações de Pais e Mestres (APMs), garantindo os princípios da transparência e legalidade;

**Considerando** o princípio da descentralização de recursos e a participação da comunidade escolar nas decisões relativas às unidades da Rede Municipal de Ensino;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Dinheiro Direto na Escola Capão Bonito - PDDE Capão Bonito, criado pela Lei Municipal nº 5.221/2023, com a finalidade de prestar assistência financeira suplementar às unidades escolares municipais, promovendo a regularidade da manutenção, bem como melhorias na infraestrutura física e pedagógica, fortalecendo a participação da comunidade e a autogestão escolar.

**Art. 2º** Para receberem os recursos, as Unidades Executoras (APMs) deverão atender aos seguintes requisitos:

 **I** - Estar legalmente constituídas e em funcionamento;

 **II** - Adotar o estatuto-padrão, conforme legislação vigente;

**III** - possuir conta bancária específica aberta em banco oficial indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - Apresentar Plano de Aplicação de Recursos, aprovado peio Conselho Escolar;

**V** - O plano de aplicação deverá obter aprovação da Comissão Municipal do PDDE de Capão Bonito.

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, por meio de Resolução própria, as diretrizes e o modelo padrão do Plano de Aplicação.

Art. 3**º** Os recursos financeiros serão repassados com base no número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme Secretaria Escolar Digital - SED, em 31 de julho de 2025, sendo fixado o valor per capita de R$ 30,00 (trinta reais) por estudante.

**§ 1º** Os repasses ocorrerão em parcela única até o dia 31 de março de 2026.

**§ 2º** O valor total a ser repassado para cada unidade constará em anexo publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º** A aprovação do Plano de Aplicação será realizada pela Comissão Municipal do PDDE.

**§ 4º** O envio do Plano de Aplicação deverá ser feito via Protocolo Web, até a data estabelecida em resolução própria da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** Para a utilização dos recursos, é necessário observar que 80% (oitenta por cento) do montante total deverá ser destinado a despesas de custeio, e 20% (vinte por cento) deverá ser destinado a despesas de capital.

**§ 6º** As unidades escolares que possuírem unidades vinculadas receberão, juntamente com o repasse da sede, os valores correspondentes a essas vinculadas. Caberá ao gestor da unidade sede aplicar os recursos também nas respectivas unidades vinculadas, conforme previsto no Plano de Aplicação.

Art. 4**º** Os recursos do PDDE Capão Bonito destinam-se à cobertura de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, que concorram para o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiadas, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 5.221/2023.

Art. **5º** É vedada a aplicação dos recursos nos itens descritos no art. 5° da Lei nº 5.221/2023.

Art. **6º** A aquisição de bens e a contratação de serviços deverão ser precedidas de pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores distintos, com a escolha da proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e qualidade.

**§ 1º** A contratação será formalizada mediante emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

**§ 2º** É vedada a realização de qualquer pagamento antes da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço.

**§ 3º** Em casos devidamente justificados, poderá ser dispensada a exigência de pesquisa de preços, mediante inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável, como nas contratações com fornecedor exclusivo, profissional de notória especialização ou aquisição de produtos personalizados e indispensáveis à execução do plano de aplicação. Nesses casos, a justificativa deverá ser anexada à documentação da despesa e aprovada pela Comissão Municipal do PDDE.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro de 2027, contendo:

**I** - Extratos bancários da conta especifica;

**II** - Notas fiscais e comprovantes de pagamento;

**III** - Relatório de execução do Plano de Aplicação;

**IV** - Registro fotográfico dos itens adquiridos e/ou das melhorias realizadas.

**§ 1º** A não apresentação ou a reprovação da prestação de contas implicará a suspensão de novos repasses e a devolução dos recursos ao erário municipal.

**§ 2º** O envio dos documentos da prestação de contas deverá ser feito via Protocolo Web, no mesmo protocolo utilizado para o envio do Plano de Aplicação.

Art. **8º** Os recursos não utilizados até 31 de dezembro de 2026 deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 5.221/2023.

**Parágrafo único.** Os saldos existentes nas contas específicas vinculadas ao programa, na data mencionada no caput, deverão ser transferidos para contei bancária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. **9º** a Fiscalização da execução do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir:

**I** - Auditoria da documentação relativa aos processos de aquisição de bens e serviços;

**II** - Visitas técnicas in loco, para averiguação das melhorias descritas nos Planos de Aplicação.

Art. 10. As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

**I** - Garantir a transparência e a participação da comunidade escolar nas decisões relacionadas à aplicação dos recursos;

**II** - Publicar, em local de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas referente ao programa;

**III** - Disponibilizar, quando solicitado, à comunidade escolar e local todas as informações sobre a aplicação dos recursos;

**IV** - Assegurar livre acesso às dependências da unidade a representantes da Secretaria de Educação e de órgãos de controle externo, prestando esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados.

Art. 11. Disposições complementares a este Decreto poderão ser editadas por meio de Resolução do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho", 25 de agosto de 2025.

 DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
 Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ANEXO ÚNICO

**NÚMERO DE ESTUDANTES E VALORES A SEREM CREDITADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  UNIDADE ESCOLAR | TOTAL DE ESTUDANTES(EM 31/07/2025) | TOTAL A SER CREDITADO - R$ |
| E.M. AKIKO IKEDA | 338 | 10.140,00 |
| E.M. ANAIR DA APARECIDA MIGUEL BESTEL | 225 | 6.750,00 |
| E.M. ELIAS JORGE DANIEL | 494 | 14.820,00 |
| E.M. JORNALISTA JOSÉ CARLOS TALLARICO | 429 | 12.870,00 |
| E.M. OSCAR KURTZ CAMARGO | 571 | 17.130,00 |
| EM. PROFESSOR FAUSTINO CESARINO BARRETO | 422 | 12.660,00 |
| EM. PROFESSOR SAMUEL MESSIAS DE FREITAS | 467 | 14.010,00 |
| E.M. PROFESSORA CELINA LEONEL BARRETO DA SILVA | 172 | 5.160,00 |
| EM. PROFESSORA JACYRA LANDIM STORI | 452 | 13.560,00 |
| EM. PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO L. MIELDAZIS | 421 | 12.630,00 |
| EM. PROFESSORA SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA | 396 | 11.880,00 |
| E.M. PROFESSOR OCTAVIO MULLER FILHO | 195 | 5.850,00 |
| EM. BALANGÁ | 171 | 5.130,00 |
| EM. PROFESSORA LEONI DA SILVA LOPES | 76 | 2.280,00 |
| E.M. GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO | 351 | 10.530,00 |
| EM. BAIRRO FERREIRA DAS ALMAS | 43 | 1.290,00 |
| E.M. JOÃO LAURINDO DA SILVA - JOÃO DE BARRO | 217 | 6.510,00 |
| E.M. PROFESSORA ALICE DIAS | 102 | 3.060,00 |
| EM. PEDRO JOSE VIEIRA MONSENHOR | 162 | 4.860,00 |
| EM. YOLANDA MARCHETTI BALSEVICIUS - VÓ LANDA | 151 | 4.530,00 |
| E.M. CACILDA DOS SANTOS QUEIROZ | 46 | 1.380,00 |
| E.M. PROFESSORA ILENY DE SOUZA GALVÃO DIAS | 207 | 6.210,00 |
| EM. CRISTIANO LUCAS FERREIRA | 52 | 1.560,00 |
| E.M. PROFESSORA MARIA BORGES DOMINGUES BUGNI | 158 | 4.740,00 |
| E.M. PROFESSOR BENJAMIN VENTURELLI | 46 | 1.380,00 |
| E.M. PROFESSORA ISOLINA LEONEL FERREIRA | 321 | 9.630,00 |
| E.M. ANGELINO SUDÁRIO DE SOUZA | 61 | 1.830,00 |
| E.M. BAIRRO APIAÍ MIRIM | 41 | 1.230,00 |
| EM. RECANTO MARIA LÍRIO TALLARICO | 175 | 5.250,00 |
| EM. PROFESSORA TANIA LUZIA CAMPOS MACHADO ALVES | 81 | 2.430,00 |